EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.513.696 - SP (2019/0154382-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA
EMBARGANTE	:	CONSORCIO URBCAMP
EMBARGANTE	:	ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA
EMBARGANTE	:	CONSORCIO CIDADE CAMPINAS
EMBARGANTE	:	EXPRESSO CAMPIBUS LTDA
ADVOGADO	:	IVAN HENRIQUE MORAES LIMA E OUTRO(S) - SP236578
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DÉBORA SAMMARCO MILENA - SP107993

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS à decisão de fls. 195/196, que não conheceu do recurso.

Sustenta a parte embargante que:

> Pela r. decisão monocrática embargada, entendeu-se como intempestivo o Agravo em Recurso Especial em epígrafe, razão pela qual este não foi conhecido.
>
> Aparentemente não houve o envio junto às peças digitalizadas, pelo Tribunal de Origem, do Provimento CSM nº 2.491/2018 que acompanhou o Agravo em Recurso Especial, comprovando que nos dias 18 e 19 de abril e 1º de maio não houve expediente no Tribunal de Justiça de São Paulo.
>
> Este, contudo, foi juntado ao Aresp em epígrafe, como comprova o documento anexo, que contém assinatura eletrônica no canto direito que comprova seu protocolo no mesmo dia e horário do Aresp acostado às fls. e-stj 164/185 (06/05/2019 às 19:20 – código BF4B52F), donde se tira que houve o atendimento do Art. 1.003, §6º do CPC quando do momento de sua interposição.
>
> Daí ter-se que, em se considerando que o prazo para agravar se iniciou em 11/04/2019 e que em 18 e 19/04 e 01/05 não houve expediente, o prazo de fato se encerrou em 06/05, sendo tempestivo o recurso de Agravo em Recurso Especial.
>
> Ante o aparente erro material, possivelmente causado por falha técnica do Tribunal, requer-se sejam os presentes Embargos acolhidos, para que seja conhecido e apreciado o Agravo em Recurso Especial e reformada a majoração dos honorários advocatícios (fls. 198/199).

Requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DEA22DFB-1CD1-4301-AB0D-CAB2F69388CD

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante.

De fato, houve falha na transmissão, conforme documentos enviados pelo Tribunal de origem (fls. 216/217), devendo, por isso, ser considerado tempestivo o recurso.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determino a distribuição dos autos.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DEA22DFB-1CD1-4301-AB0D-CAB2F69388CD